

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DE ENCARGOS ACESSÓRIOS

INSTRUMENTO CONGÊNERE DE REPASSE FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA REGULAMENTAR SOB CONCESSÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANELA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, Bairro Centro, Canela/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gilberto da Conceicao Cezar, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a sociedade **NOVO CARACOL E TAINHAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia ERS 466, SN KM 0, Canela, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 48.255.552/0001-77, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste e Apoio Especial de Repasse de Recursos Financeiros, fundamentado nas disposições do Contrato de Concessão e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

I. DO PREÂMBULO E DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

1. DA NATUREZA JURÍDICA E OBJETIVO CONTRATUAL

O presente instrumento visa formalizar e regulamentar o repasse de recursos financeiros da **CONCESSIONÁRIA** ao **MUNICÍPIO**, cumprindo as obrigações acessórias estipuladas no Contrato de Concessão de Uso de Áreas, Atrativos e Instalações¹, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção dos Parques Estaduais do Caracol e do Tainhas, doravante denominado *Contrato de Concessão*.

Este Termo de Ajuste se enquadra na modalidade de instrumento congênere, conforme a natureza das obrigações e em conformidade com o disposto na subcláusula 12.9 do *Contrato de Concessão*, que estabelece a faculdade da **CONCESSIONÁRIA** de realizar os *Encargos Acessórios* indiretamente por meio de convênio, termos de cooperação, contratos e *outros ajustes do gênero*. A adoção desta modalidade encontra amparo jurídico robusto no Parecer nº 2.585/2025 da Consultoria Externa, que sugere a formalização da relação por intermédio do disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a ausência de norma municipal específica que regule precisamente

¹ Contrato de Concessão (Concorrência Pública Internacional nº 0003/2022, fls. 1/157)



esta matéria no contexto das contrapartidas de concessão. A despeito de o Município possuir legislação específica sobre patrocínio privado a eventos públicos (Lei Municipal nº 3.451/2014), como oportunamente analisado, a relação é regida precipuamente pelas disposições do *Contrato de Concessão* e, mais especificamente, pelos seus encargos acessórios vinculados ao fomento local, o que afasta a aplicação direta do regime de patrocínio e seus respectivos requisitos de chamamento público ou credenciamento, caracterizando a especificidade da fonte e destinação deste recurso.

2. DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OS ENCARGOS ACESSÓRIOS

A **CONCESSIONÁRIA** é a responsável pela administração e operação do Parque Estadual do Caracol, conforme o *Contrato de Concessão* (Concorrência Pública Internacional nº 0003/2022, fls. 1/157), firmado com o Poder Concedente (Estado do Rio Grande do Sul). O referido instrumento contratual estabelece no Capítulos IV (Cláusula 12), os chamados "Encargos Acessórios".

A Cláusula 12.1 do *Contrato de Concessão* elenca as ações em macrotemas que a **CONCESSIONÁRIA** deve custear, dentre as quais, por expressa determinação do Poder Concedente e pela motivação da destinação ora pactuada, insere-se o disposto na alínea "b":

"b) Apoio às ações de promoção do turismo local e de projetos de integração com o entorno;"

O repasse objeto deste Termo de Ajuste cumpre a obrigação acessória de apoiar a promoção do turismo local, reconhecendo-se a indispensável interligação entre a operação do Parque do Caracol e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Canela, seu entorno geográfico e estratégico. A efetivação deste apoio reforça a sinergia entre o empreendimento privado, viabilizado pela concessão estadual, e os objetivos de interesse público do Município, que se beneficiará diretamente do fomento a um dos maiores eventos sazonais do país.

3. DA INDICAÇÃO DO RECURSO E DA AUTORIZAÇÃO ESTADUAL

O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (Ofício nº 0139/2025 – SMTC), formalizou a solicitação de aporte de recursos para a promoção do 38º Sonho de Natal, reconhecendo o evento como um vetor de atração turística de alcance nacional e internacional, promovendo a integração com a comunidade e o fortalecimento do destino Canela, com expectativa de 2 milhões de visitantes.

Este pleito foi submetido e analisado pelo Comitê Estadual de Uso dos Recursos e Concessões – CEURC, órgão instituído pela Portaria Conjunta



SEMA/SEPAR/SETUR nº 02/2024. Conforme Ata da Reunião CEURC, realizada em 08 de outubro de 2025, o Comitê considerou a adequação da proposta do **MUNICÍPIO** e recomendou o apoio ao evento com o valor solicitado, explicitando que o investimento está devidamente contemplado nas possibilidades de apoio às ações de promoção do turismo local e de projetos de integração com o entorno. A deliberação do CEURC confere a necessária chancela e alinhamento regulatório com a esfera estadual, confirmando que o repasse se enquadra na destinação regulamentar dos **Encargos Acessórios** previstos na Cláusula 12.1, alínea "b".

É fundamental registrar que a indicação deste recurso como Apoio Especial ocorre em um contexto delimitado, sendo vedada a utilização dos recursos provenientes do Parque do Caracol para projetos de captação via leis de incentivo cultural, em razão da propriedade estadual dos Parques, conforme entendimento da comissão estadual competente. Este instrumento, portanto, reflete o caminho legal e autorizado para a concretização do aporte financeiro, salvaguardando a natureza jurídica e a origem dos fundos vinculados à concessão.

4. DA FINALIDADE ESPECÍFICA DO REPASSE

O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) repassado pela **CONCESSIONÁRIA** será destinado exclusivamente ao custeio do espetáculo "O LIVRO MÁGICO DE RECEITAS DO PAPAI NOEL" no âmbito do evento *Paradinha de Natal*, que integra o calendário oficial do 38º Sonho de Natal de Canela.

A contratação do espetáculo é um procedimento autônomo e encontra-se em fase de apuração nos autos do Processo Administrativo nº 2025/16078, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da notoriedade e consagração do profissional do setor artístico, representado pela empresa SANTOS E MARTINOTTO LTDA.

O presente Termo de Ajuste reconhece a essencialidade deste espetáculo para a qualidade e atratividade da programação natalina de Canela, garantindo o devido aporte de recursos para a execução deste projeto cultural e turístico de relevância inquestionável para o município.

II. DA QUALIFICAÇÃO E REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE CANELA**: Qualificado no preâmbulo, representando o interesse público local e o destinatário do aporte financeiro.



1.2. **CONCESSIONÁRIA**: Qualificada no preâmbulo, na condição de pessoa jurídica de direito privado submetida aos termos do *Contrato de Concessão*, responsável pelo repasse de recursos acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

- 2.1. O presente Termo de Ajuste será regido, interpretado e executado em estrita observância:
- a) Às disposições do Contrato de Concessão de Uso de Áreas, Atrativos e Instalações dos Parques Estaduais do Caracol e Tainhas, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a **CONCESSIONÁRIA**, notadamente a Cláusula 12, *Dos Encargos Acessórios*;
- b) À Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), subsidiariamente, e em especial, o artigo 184, que prevê a possibilidade de formalização de acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;
- c) Ao Decreto Estadual nº 56.729/2022, no que concerne às concessões de parques estaduais;
- d) Às normas de direito público e privado aplicáveis à matéria, em sua forma mais atualizada, e aos princípios constitucionais da Administração Pública.
- 2.2 O presente ajuste é legalmente distinto das relações de patrocínio regidas pela Lei Municipal nº 3.451/2014, tendo em vista que a origem e a destinação dos recursos estão vinculadas organicamente às obrigações de natureza regulatória e acessória do *Contrato de Concessão* Estadual, caracterizando, na essência, o cumprimento de um encargo contratual específico e não uma liberalidade de patrocínio submetida à legislação municipal de fomento. A inexigibilidade de aplicação da Lei Municipal nº 3.451/2014 decorre do fato de que a fonte do recurso é uma obrigação *acessória* prevista no contrato de concessão, cuja destinação foi objeto de aprovação pelo Comitê de Macrotemas do Governo do Estado, consolidando o caráter regulamentar do apoio.

III. DO OBJETO E ENCARGOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO AJUSTE

3.1. Constitui o objeto deste Termo de Ajuste o repasse de recursos financeiros pela **CONCESSIONÁRIA** ao **MUNICÍPIO**, a título de adimplemento da obrigação relativa aos *Encargos Acessórios*, conforme previsto na Cláusula 12.1, alínea "b", do *Contrato de*



Concessão, o qual destina-se ao Apoio às ações de promoção do turismo local e de projetos de integração com o entorno.

- 3.2. O valor total do repasse financeiro pactuado neste Termo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser utilizado pelo **MUNICÍPIO** para o custeio do espetáculo "O LIVRO MÁGICO DE RECEITAS DO PAPAI NOEL", parte integrante do evento *Paradinha de Natal* do 38º Sonho de Natal de Canela, cuja contratação está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme o Processo Administrativo nº 2025/16078.
- 3.3 A natureza jurídica deste objeto classifica-se como *Apoio Especial*, reconhecendo o aporte como um elemento estratégico e complementar às políticas de fomento ao turismo e integração com o entorno, diferenciando-o das categorias de patrocínio estrito senso aplicadas a outros parceiros do evento, e enfatizando sua origem vinculada à regulação da concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A **CONCESSIONÁRIA**, em cumprimento aos termos deste Ajuste e com fundamento na Cláusula 12.1, alínea "b", e Cláusula 12.9 do *Contrato de Concessão*, e mediante a análise favorável do Comitê Estadual de Uso dos Recursos e Concessões (CEURC), obriga-se a:
- a) Realizar o repasse financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em parcela única, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis contados da assinatura deste Termo de Ajuste.
- b) Efetuar o depósito do valor mencionado integralmente na conta bancária específica do **MUNICÍPIO**, devidamente vinculada ao recurso e à finalidade:

Banco: Banrisul 041

Agência: 0555

Conta Corrente: 04.021744.0-8

Titular: Município de Canela.

- c) Fornecer ao **MUNICÍPIO** o comprovante de transferência bancária no prazo de 02 (dois) dias úteis após a efetivação do repasse.
- d) Reconhecer a aplicação do recurso como parte de seus *Encargos Acessórios* de *Apoio às ações de promoção do turismo local e de projetos de integração com o entorno*, conforme a Cláusula 12.1, alínea "b", do *Contrato de Concessão*.



e) Prestar as informações necessárias ao Poder Concedente (Estado do Rio Grande do Sul) para que o repasse seja devidamente contabilizado na prestação de contas dos Encargos Acessórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, obriga-se a:
- a) Utilizar a totalidade do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) exclusivamente para o custeio do espetáculo "O LIVRO MÁGICO DE RECEITAS DO PAPAI NOEL" no âmbito do evento *Paradinha de Natal*, conforme detalhamento contido no Processo Administrativo nº 2025/16078.
- b) Realizar as despesas necessárias para a contratação do espetáculo, observando rigorosamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à contratação direta por inexigibilidade, em particular o artigo 74, inciso II, conforme o andamento do Processo Administrativo nº 2025/16078, e as recomendações suscitadas pelo Parecer Jurídico.
- c) Aplicação da logomarca do **Parque do Caracol** como **APOIO ESPECIAL**, compreendendo:
 - (1) a inclusão da logomarca em vinte mil folders da programação do evento;
 - (2) a inclusão da logomarca na saia de palco do multipalco;
 - (3) a inclusão da logomarca no banner de sinalização;
 - (4) a inserção de anúncios em jornais locais e/ou regionais;
- (5) a veiculação de VT de 30 segundos para divulgação do evento na internet (página do instagram do Sonho de Natal);
- (6) a citação da logomarca no sistema de som do evento, antes dos espetáculos (multipalco);
 - (7) a autorização para distribuição de brindes personalizados com a logomarca;
 - (8) a aplicação da logomarca no site oficial do Sonho de Natal;
- (9) a aplicação da logomarca na página do instagram do Sonho de Natal no formato de post;
 - (10) a citação da logomarca no spot de divulgação no rádio;
 - (11) a exibição da logomarca antes das apresentações no telão do multipalco;



- (12) a outorga da autorização para uso de espaços públicos pela CONCESSIONÁRIA em ações de ativação de responsabilidade da Concessionária com aprovação da SMTC;
- (13) a participação de representantes indicados da CONCESSIONÁRIA na cerimônia de abertura oficial do Sonho de Natal, sem direito fala;
- (14) a organização da Visita do Papai Noel do Sonho de Natal ao Parque do Caracol será em datas e horários a serem definidos em comum acordo entre as partes, totalizando 4 (quatro) datas. Fica acordado que para a descida de pêndulo o profissional (personagem) será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
 - (15) a inclusão da logomarca no pórtico de Canela;
- (16) a distribuição de dez flâmulas do Parque pelas vias de Canela que integram o Sonho de Natal;
- (17) a garantia de exclusividade nas contrapartidas acordadas, impedindo que nenhum outro atrativo realize ativações conflitantes com as do Parque; e
- (18) a viabilização de 1 (uma) data para a realização do espetáculo da Paradinha de Natal "O Livro Mágico de Receitas do Papai Noel" no parque, será em data e horário a ser definida em comum acordo entre as partes, com o elenco previsto de até 60 (sessenta) artistas, sob a condição de que a realização de quaisquer ativações nas áreas disponibilizadas deve ser informada previamente à SMTC, a fim de obter a aprovação formal do plano de ação.
- d) Apresentar à **CONCESSIONÁRIA** e ao Poder Concedente a prestação de contas da aplicação dos recursos, no prazo de **30 (trinta) dias** após o término do evento 38º Sonho de Natal, demonstrando o integral emprego do valor repassado e contrapartidas (item "c") na finalidade exclusiva estabelecida.
- e) Manter a dotação orçamentária devidamente ajustada e compatível com a receita vinculada deste repasse, conforme as normas de finanças públicas e as determinações da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao Memorando nº 315/2025 SMTC.
- f) Na hipótese de impossibilidade de realização de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula em razão de condições climáticas ou de segurança operacional, as partes poderão ajustar nova data conforme disponibilidade na programação oficial do Sonho de Natal, bem como do elenco / artistas que são envolvidos nessas ações.

IV. DA GESTÃO OPERACIONAL E FINANCEIRA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA VINCULAÇÃO



- 6.1. O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será contabilizado pelo **MUNICÍPIO** como Receita Vinculada, com detalhamento de fonte de recurso específico, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no Memorando nº 315/2025, de modo a garantir a rastreabilidade e a aplicação exclusiva na finalidade preconizada.
- 6.2. É vedada a aplicação do recurso em finalidade diversa da especificada na Cláusula Terceira deste instrumento, sendo obrigatória a devolução à **CONCESSIONÁRIA** de qualquer saldo remanescente não utilizado ou aplicado irregularmente, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) desde a data do repasse.
- 6.3. As receitas oriundas de eventuais rendimentos da aplicação financeira do valor, enquanto não empregado na despesa, deverão ser incorporadas ao montante e aplicadas na mesma finalidade, observando-se a legislação aplicável às contas específicas de recursos vinculados.
- 6.4. O repasse dos valores, dado o seu caráter de cumprimento de encargo acessório contratual, independe de dotação orçamentária prévia por parte do **MUNICÍPIO** no ato da solicitação de aporte, mas exige a abertura da conta de receita específica para sua correta gestão e posterior utilização, conforme a legislação de finanças públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da aplicação dos recursos e do cumprimento das contrapartidas de divulgação pela **CONCESSIONÁRIA** será exercida pelo Agente Público designado no Processo Administrativo nº 2025/16078, observando-se o princípio da segregação de funções.
- 7.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá acesso aos documentos comprobatórios de despesa e à prestação de contas mencionada, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ao **MUNICÍPIO**, visando comprovar que o aporte se deu em consonância com o objeto contratual da concessão e a deliberação do CEURC.
- 7.3. O **MUNICÍPIO** compromete-se a fornecer todos os relatórios e informações, inclusive fotográficos ou de mídia, que atestem o cumprimento das contrapartidas de divulgação e ativação da marca do Parque do Caracol como *Apoio Especial*, garantindo que a promoção do turismo local e a integração com o entorno, objetivo da Cláusula 12.1, alínea "b", sejam efetivamente alcançadas.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DA INALTERABILIDADE

- 8.1. Este Termo de Ajuste será publicado na forma da Lei, para dar a devida transparência à aplicação dos recursos e ao cumprimento dos encargos acessórios estabelecidos no Contrato de Concessão de Uso do Parque Estadual do Caracol.
- 8.2. Quaisquer alterações ou aditivos a este Termo, porventura necessários, deverão ser realizados mediante a celebração de termos aditivos, observando-se a formalidade e a fundamentação exigidas para o presente instrumento, e, se for o caso, a prévia anuência das Partes e do Poder Concedente Estadual, através do Comitê CEURC.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Ajuste terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até a conclusão do espetáculo, a integral aplicação dos recursos e a aprovação final da prestação de contas, esta última a ser realizada no prazo previsto na Cláusula Quinta, alínea "d", ou até que todas as obrigações acessórias decorrentes tenham sido definitivamente cumpridas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Ajuste que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Canela/RS, 31 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente GILBERTO TEGNER Data: 31/10/2025 14:28:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

KENIA DA CUNHA Assinado de forma digital por KENIA DA CUNHA JAEGER:01776437 JAEGER:01776437063 Dados: 2025.10.31 13:57:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE CANELA Gilberto Tegner Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE CANELA Kenia da Cunha Jaeger Secretária de Turismo e Cultura



SERGIO LUIZ **GONCALVES** GUNCALVES ANDREOLI:05519664757 ANDREOLI:05519664757 Dados: 2025.10.31 10:44:20 -03'00'

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ GONCALVES

CONCESSIONÁRIA NOVO CARACOL E TAINHAS S.A.

Sandra Ferraz Gerente Geral

CONCESSIONÁRIA NOVO CARACOL E TAINHAS S.A.

Sergio Andreoli Vice-Presidente de Operações

